

Processo n.: @REP 21/00454778

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 171/2021 - Compra de óleo de xisto

Interessada: Distribuidora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda.

Procuradores: Nelson Cordeiro Justus e Renato Cordeiro Justus

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itajaí

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 809/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, interposta pela empresa Distribuidora Petrofox Transporte e Revenda Retalhista de Combustíveis Ltda., acerca de supostas irregularidades concernentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 171/2021, lançado pelo Município de Itajaí, por preencher os requisitos e formalidades dos arts. 113, §1º, da Lei n. 8.666/1993 e 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Determinar o arquivamento do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão da perda do objeto, considerando que a referida licitação restou fracassada, conforme decisão da Administração Municipal publicada no Portal da Transparência.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itajaí que, ao promover nova licitação para contratação de fornecimento de óleo combustível de xisto, sob regime de registro de preços, reavalie as condições de habilitação, levando em consideração a ampliação do caráter competitivo, bem como as diretrizes licitatórias contempladas no art. 3º da Lei n. 8.666/93.

4. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Itajaí e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC